



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2 4 3 7

9-576

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 072/01
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER. EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 05/12/01 DATA DA LEITURA 11/12/01

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR

REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	11/12/01
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	11/12/01
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	11/12/01
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 18/12/01 - / / - / / - / / - / /

DISCUSSÃO: 1º EM 18/12/01 - 2º EM / / DISC / SUPLEM. EM / /

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / /

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO DE / / A / / REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 18/12/01 - 2º EM 18/12/01 VOT. / SUPLEM. EM / /

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /

RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:

PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

PROP. PREJUDICADA EM: / / ARQUIVADA EM / /

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / /

DATA DO AUTÓGRAFO: 19/12/01 ARQUIVADA EM / /



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 072/2001

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal autorizou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Orçamento Vigente a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Dotação abaixo relacionada:

01800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04181111.030 - Construções para atendimento ao Projeto PRONAF

4110 - Obras e Instalações..... R\$ 30.000,00

Total R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Com os recursos da anulação do Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na mesma importância, na dotação abaixo:

016.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

08421882.026 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Transporte Escolar

3132 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 30.000,00

Total R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Castelo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

Teonilla de Oliveira Spadetto
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 072/2001

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa autorização Legislativa, para anular parte do dotação orçamentária destinada ao PRONAF e suplementar Outros Serviços da Secretaria de Educação. Como Vossas Senhorias são sabedores, os transportadores de estudantes estão sem receber seus salários desde o mês de setembro, e isto vem causando um grande transtorno junto ao poder Executivo Municipal e afligindo até mesmo o Legislativo; pois quase todos os transportadores estão em débito com os fornecedores de combustíveis que por sua vez está reivindicando o pagamento dos débitos. A única dotação orçamentária disponível e que poderia anular parte é a do PRONAF, pois o saldo que permanecerá após a anulação não prejudicará a continuidade do programa e com essa transposição de recursos, iremos pagar o mês de setembro de todos os transportadores, contribuindo para liquidação de parte dos débitos.

Esperando que esta Colenda Casa de Leis aprove o presente projeto, agradecemos.

Atenciosamente.

Teonilla de Oliveira Spadetto
Teonila de Oliveira Spadetto
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 072/2001.
RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 576/2001, a Ex-prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 072/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Ex-prefeita Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme detalha no art. 2º do Projeto.

Os recursos para fazer face à abertura do crédito de que o art. 2º serão os provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias que especifica no art. 1º.

Os créditos suplementares, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Esses créditos são de natureza suplementar, isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existentes. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulações de dotações parciais do vigente orçamento, as condições essenciais para a abertura de créditos são, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria encontra-se dentro das normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 0101/2000 e dentro das demais normas legais vigentes.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de DEZEMBRO de 2001.

Vandir Bonicinha

VANDIR BONICENHA-RELATOR

Evaldo Lima

IVALDO LIMA-COM O RELATOR

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 072/2001.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 576/2001, a Exma. Senhora Prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 072/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Ex-prefeita Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 072/2001, visando conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 2º do Projeto.

Segundo a autora do Projeto os recursos para fazer face à suplementação referida no art. 2º serão os provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias que especifica no art. 1º.

Os créditos suplementares, como os especiais e os extraordinários, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Quando esses créditos são de natureza suplementar isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existentes. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei n.º 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulações de dotações parciais do vigente orçamento, neste aspecto, parece-nos que o Projeto não merece qualquer reparo. As condições essenciais para a abertura de créditos suplementares são, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos. Estando, portanto, definida a origem e a existência dos recursos, induz-nos a convicção de que o deve ser aprovado.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, constata que a mesma se encontra dentro das normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Federal Complementar nº 101/2000 e nas demais normas pertinentes, razão pela qual, é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 17 de dezembro de 2001.


JOSÉ ADMIR FIORESI-.....RELATOR


SEBASTIÃO DA S. VARGAS-.COM O RELATOR


VANDIR BONICENHA-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2437**
Protocolado em 05 / 12 / 2001.
Respondido em 20 / 12 / 2001.

Ofício nº 0290 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

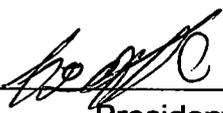
Sessão de 11 / 12 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18 / 12 / 2001.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19 / 11 / 2001.



Presidente